

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 090/2022.**

**Inexigibilidade n° 015/2022.**

**Processo n°: 2022022185.**

Secretaria Municipal de Administração.  
Município de Catalão.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel n° 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu atual Gestor, Sr. **Adib Elias Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 2943959 – DTC/RJ e CPF n° 465.799.667-34, residente e domiciliado na Rua Dona Celina de Paula n° 300 – Bairro São Francisco, Catalão/GO, CEP. 75.700-000.

**CONTRATADA:** **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Votuporanga - SP, na Av. Antônio Frederico, n° 2178, Jardim Universitário, CEP: 15.503-450, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.685.096/0001-53, representada na forma de seu contrato social.

**CONSIDERANDO QUE** a **CONTRATADA** é representante exclusiva para prestação de serviços de agenciamento e representação artística para comercialização de shows da dupla **GIAN & GIOVANI**, podendo negociar sua prestação de serviços artísticos aos interessados, em todo território brasileiro.

**CONSIDERANDO QUE** a **CONTRATANTE** tem interesse na realização de apresentação artística dos **ARTISTAS** no Município de Catalão.

Tendo em vista o que consta no **Processo n° 2022022185** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE n° 015/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico musical da dupla **Gian & Giovani**, através da **Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda – CNPJ: 35.685.096/0001-53**, a ser realizado no dia 14 de julho de 2022, no Município de Catalão, em virtude da celebração de inauguração da ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE de Catalão.

**1.2.** O show mencionado no item anterior compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato seja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações constantes neste termo contratual serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

**1.3.** Por meio deste Contrato, e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** contrata à **CONTRATADA** para viabilizar a execução de apresentação dos **ARTISTAS**.

**1.4.** Para a execução do Show, as Partes deverão obedecer, rigorosamente, as normas pertinentes às funções por si desempenhadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura e encerramento em 15/07/2022, podendo ser prorrogado, conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:  
**Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104-339039.**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1. Os pagamentos se darão em parcela única, a ser realizada em até 1 (um) dia útil antecedente à data da apresentação musical.

5.2. O pagamento deverá ser feito através de conta corrente, mediante depósito nominal, em moeda Corrente Nacional e em espécie nos dados bancários constantes na Nota Fiscal.

5.3. Os comprovantes devem ser enviados para o e-mail [financeiro@gianegiovani.com.br](mailto:financeiro@gianegiovani.com.br) ou para o número (17) 98101-1197, via mensagem de whatsapp.

5.4. O não pagamento da importância indicada acima, na sua respectiva data e/ou horário implicará no cancelamento imediato da apresentação ora contratada, não fazendo jus o CONTRATANTE à devolução de eventuais importâncias pagas até então, ficando conseqüentemente liberada a data acima indicada, podendo a CONTRATADA negociá-la da forma que melhor lhe interessar.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com o Termo de Nomeação de Fiscal, anexo aos autos, incumbe à servidora Thaís Simões Costa, conforme termo de nomeação de fiscal e termo de concordância anexos aos autos, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada.

7.2. Acionar a Polícia Militar local e Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTc, para assegurar o policiamento e as intervenções do trânsito no local da realização da apresentação artística, a fim de manter a ordem no local, bem como equipe de segurança particular, se necessário e conveniente.

7.3. Providenciar equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização do evento.

7.4. Fechar com grade de proteção os locais necessários, garantindo a integridade física do artista e sua equipe de produção, facilitando a circulação de todos os integrantes envolvidos na apresentação.

7.5. Responsabilizar-se pela produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas inerentes.

- 7.6. Providenciar a higienização dos camarins e no local que será realizado o show, conforme protocolo dos Órgãos competentes, disponibilizando nas dependências álcool gel 70% (Setenta por cento).
- 7.7. Responsabilizar-se e assumir para si todos os ônus e obrigações decorrentes da contratação dos seus próprios prestadores de serviços e empregados, afastando da CONTRATADA e dos ARTISTAS a responsabilidade pelos encargos assumido.
- 7.8. Arcar com os custos de energia para a realização do show, privacidade e padrão de qualidade dos prestadores de serviços
- 7.9. Apresentar até 05(cinco) dias úteis antes da realização do show o alvará provisório do evento e/ou alvará do local.
- 7.10. Não vincular, de qualquer forma, o Show ou o nome de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA e dos ARTISTAS, a qualquer partido político, candidato a eleições (de qualquer natureza) ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do Show para estas finalidades no dia da apresentação.
- 7.11. Caso haja patrocinadores do Show, a CONTRATANTE deverá informar com antecedência, para aprovação da CONTRATADA, para não haver conflito de interesses com seus possíveis patrocinadores, podendo os mesmos não serem aceitos pela CONTRATADA.
- 7.12. Zelar pela segurança e integridade das equipes e dos equipamentos da CONTRATADA, mesmo quando estes não estiverem sendo utilizados, não permitindo o acesso de terceiros não autorizados ao espaço onde os equipamentos se encontrarem alojados, bem como zelar por toda segurança do Show.
- 7.13. Fica expressamente proibida a gravação da apresentação musical, por qualquer meio ou suporte físico, bem como a realização de fotografias, e a reprodução total ou parcial do Show, ou transmissão sonora ou audiovisual do Show com finalidades comerciais, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.
- 7.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que vier a causar a quaisquer da CONTRATADA, dos ARTISTAS ou a terceiros, desde que comprovadamente os tenha dado causa, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 7.14.1. Não se enquadram neste aspecto (caso fortuito ou força maior) a interrupção ou cancelamento do Show por danos, provocados por negligência ou imperícia da equipe ou de contratados locais, a equipamentos; atraso ou ausência de carregadores; atraso nos transportes (carga e/ou descarga); atraso e/ou impossibilidade de montagem dos equipamentos, urdimentos, sonorização, iluminação, força elétrica, ou, ainda, problemas nas dependências do local do Show e/ou dependências da plateia. Também, por descumprimentos contratuais com terceiros; quaisquer embargos judiciais relativos a impostos, taxas, alvarás, licença, ou outros, e com qualquer ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE, seus empregados ou controlados.
- 7.15. A CONTRATANTE deverá assegurar a vedação de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- 7.16. Comprometer-se a manter um preposto com amplos poderes para acompanhar e assessorar a(s) equipe(s) contratadas em tudo o que for relativo à produção e realização do Show.
- 7.17. Fornecer acesso VIP aos convidados da CONTRATADA e dos ARTISTAS.
- 7.18. Não realizar e não permitir que se realize no mesmo dia, local e palco, previstos para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto, a não ser que previamente aprovada pela CONTRATADA.
- 7.19. A CONTRATANTE deverá respeitar todas as normas referentes à adequação para acesso no local do Show às pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida, nos termos da Lei

Federal nº 13.146/2015 e da Lei nº 13.825/2019 e das regras da ABNT 9050/04, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores, bem como pela multa por descumprimento contratual prevista na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

**7.20.** Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá o Show, inclusive palco com as especificações contidas no RIDER TÉCNICO dos ARTISTAS.

**7.21.** Providenciar todos os documentos necessários à formalização do Show e o envio de ofícios às autoridades administrativas, policiais, federais, municipais, assim como OMB, ECAD, SATED, Sindicatos de classe, etc, bem como providenciar o envio de todos os documentos relacionados à regularização do Show, devendo enviá-los à CONTRATADA digitalizados, e o mesmo deve retornar assinado em até 02 (dois) dias úteis, via correio eletrônico, e, suas cópias deverão ser enviadas em até 04 (quatro) dias úteis após o recebimento.

**7.22.** Providenciar o envio dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) à CONTRATADA até 05 (cinco) dias antecedentes à data prevista para o Show, sob pena de multa cumulativa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por cada comprovante não enviado no prazo. A guia de recolhimento de ISSQN deverá, necessariamente, ser emitida em nome da CONTRATANTE e deverá constar como referência a realização do Show com exibição musical do Show.

**7.23.** Efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre suas atividades, e arcar com todos os ônus atinentes aos direitos autorais das obras musicais a serem executadas, sobretudo com relação aos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (SPA - Sociedade Portuguesa de Autores) e IGAC.

**7.23.1.** Caso a CONTRATANTE não providencie tais documentos no prazo estipulado, será aplicada multa, calculada seguindo os parâmetros estabelecidos na cláusula 16.2, e subitens, dependendo da data de cancelamento do Show.

**7.23.2.** A CONTRATANTE é responsável perante a CONTRATADA e os ARTISTAS pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativamente à realização de shows a que o presente contrato diz respeito, devendo resguardar a CONTRATADA de qualquer cobrança de tal natureza ou de indenizá-la relativamente a qualquer ônus que lhe seja direcionado a tal título, o que inclui o valor do imposto, acrescido de multa e juros cominados pelo Fisco Municipal.

**7.24.** Responsabilizar-se pela garantia ao respeito à capacidade de público permitida pelos órgãos e documentos competentes, para o local do Show.

**7.25.** Providenciar vagas de estacionamento de veículos e suas respectivas liberações, atendendo ao número mínimo de vagas informados previamente pela produção dos ARTISTAS.

**7.26.** Não realizar apresentações contendo efeitos pirotécnicos e/ou de papel (picado, colorido etc) dentro do(s) lugar(es) onde o Show será realizado, exceto se com prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

**7.27.** Providenciar postos de atendimento médico, em consonância com a legislação pertinente.

**7.28.** Além dos seguranças do Show, a CONTRATANTE deverá contratar equipe de segurança que deverão permanecer na área do palco durante o Show e estar disponíveis à requisição da CONTRATADA desde a chegada ao aeroporto até sua saída da cidade.

**7.29.** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações, conforme Rider Técnico:

**7.29.1.** Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor preta.

**7.29.2.** Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada do palco, protegendo, inclusive, a área do P.A.

- 7.29.3. Toda produção de Rider's de Som, Iluminação e Palco, bem como, Lista de Camarim e Paineis de LED, deverá seguir estritamente conforme documento enviado, antecipadamente em tempo hábil, pela Produção da CONTRATADA.
- 7.29.4. A estrutura do palco deverá seguir, impreterivelmente, o RIDER TÉCNICO, com as dimensões de 16x14x9 metros.
- 7.29.5. Toda e qualquer especificação técnica que não estiver conforme RIDER TÉCNICO a ser fornecido pela CONTRATADA, deverá ter autorização prévia da Produção Técnica responsável pelos ARTISTAS.
- 7.30. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer, durante a passagem de som, água para a equipe, assim como a montagem e abastecimento de no mínimo 02 (dois) CAMARINS que ficarão à disposição dos ARTISTAS e de toda sua equipe, equipados com banheiro, conforme especificado no RIDER TÉCNICO.
- 7.31. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) SEGURANÇA para cada 80 (oitenta) espectadores, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda sua equipe envolvida, bem como dos espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais) camarins, traslados e hotel.
- 7.32. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com os riders que serão fornecidos pelo produtor da CONTRATADA, responsabilizando-se, ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.
- 7.33. A instalação elétrica deverá contar com geradores elétricos instalados a no máximo 20 (vinte) metros de distância do palco, sendo um de 260 (duzentos e sessenta) KVA para Luz, um de 180 (cento e oitenta) KVA para o som, e um de Stand By de 260 (duzentos e sessenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) amperes por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127v.
- 7.34. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 08 (oito) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATADA.
- 7.35. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição do ARTISTA durante todo o período de sua estadia no município sede do evento, para realizar o traslado local, 02 (dois) veículos tipo SPRINTER Executiva, com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados.
- 7.36. A contratação e custos relativos à HOSPEDAGEM do ARTISTA e equipe, conforme Rooming List fornecido pela CONTRATADA, correrá por conta da CONTRATANTE. A hospedagem deve ser no melhor hotel da cidade onde será realizado o evento, e deverá ser liberado a partir das 08h00min da manhã para o ARTISTA e toda sua equipe.
- 7.37. Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- 7.38. Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

7.39. Sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30ss) trinta segundos.

7.40. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Prestar os serviços com a máxima responsabilidade, observando todas as normas legais e técnicas aplicáveis.

8.1.2. Efetuar o pagamento do Cachê para equipe e músicos do **ARTISTA**.

8.1.3. Arcar com as responsabilidades indicadas na proposta de preço, anexado aos autos, sendo elas:

a) Transporte intermunicipal/estadual de toda a equipe;

b) Diária e alimentação dos artistas e sua equipe.

8.2. O **ARTISTA** obriga-se a se apresentar pontualmente no local do show negociado por força deste instrumento.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AO PALCO:

9.1. As Partes estão cientes que é proibido o acesso ou a permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS:

10.1. A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem durante a montagem, durante a apresentação e durante a desmontagem, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

10.2. Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte, desde que tais bens estejam sob a guarda da **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros, até o limite do valor do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO SHOW:**

11.1. A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

11.2. No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, incluindo, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, decretos municipais, estaduais ou federais que impeça a realização do evento, ou até mesmo por motivos de segurança frente à pandemia estabelecida pelo vírus COVID-19, adotara-se como solução para a hipótese, a designação de **nova data** em comum acordo entre as partes, considerando a agenda dos artistas e a disponibilidade de data da casa, para a realização do show, ficando os pagamentos realizados válidos para a data em questão.

11.3. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

11.4. Fica sob a responsabilidade e custos do **CONTRATANTE**, seguir todos os protocolos exigidos pelos órgãos responsáveis da saúde, decretos municipais e estaduais e/ou leis de combate à pandemia, sendo obrigatório o uso de máscaras durante todo o tempo da execução da apresentação do presente contrato, fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura e espaçamento dos colaboradores evitando aglomerações.

11.5. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA** inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. No caso da **CONTRATADA** optar pelo cancelamento da apresentação, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

12.1. As Partes declaram que são empresas independentes, não resultando este Contrato na criação de qualquer sociedade, joint venture ou em relações que não as expressamente aqui previstas.

12.2. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes ou entre seus empregados, respondendo cada Parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiária, de uma relação à outra.

12.3. Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por todos os atos de seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, no exercício de sua atividade, bem como pelos encargos securitários, sem qualquer ônus para outra Parte. Arcará, também, cada uma, com suas custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de eventual propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos.

12.3.1. Na hipótese de serem ajuizadas contra a **CONTRATADA** e o **ARTISTA**, ações trabalhistas por funcionários da **CONTRATANTE** e/ou prestadores dos serviços ora

contratados, cíveis por Consumidores, ou na eventualidade da **CONTRATADA** e o **ARTISTA** receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS e da Caixa Econômica Federal, etc..., a **CONTRATANTE** obriga-se a intervir no processo judicial, ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da **CONTRATADA** e do **ARTISTA** do polo passivo.

**12.3.2.** Em sendo mantida a presença da **CONTRATADA** no processo trabalhista, cível, administrativo etc., a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.

**12.4.** Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

**12.5.** Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTAS**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto aos **ARTISTAS** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** As Partes declaram-se conhecedoras e cientes das disposições e do conteúdo deste Contrato e das normativas da casa onde o Show será realizado, responsabilizando-se, cada uma, por suas obrigações, condições e demais ajustes, de acordo com os limites aqui pactuados.

**13.1.1.** Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições deste Contrato, por quaisquer das Partes, a Parte que se sentir lesada notificará a outra, por escrito, sobre os fatos ocorridos, solicitando à outra que providencie a regularização, em prazo que atenda à finalidade e cronograma estabelecidos para o Show.

**13.2.** Caso o(s) fato(s) ocorrido(s) não sejam sanados em prazo pertinente ao cronograma de realização do Show, e ficar devidamente comprovado que a Parte considerada infratora deu causa a dano à Parte considerada inocente, deverá aquela restituir a outra o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, perdas e danos – apurados na forma da lei - porventura excedentes, e da rescisão contratual pela parte inocente, se assim lhe convier. O prazo de pagamento da multa prevista na Cláusula é de 10 (dez) dias, contados da comunicação a parte lesada.

**13.3.** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, salvo em razão de motivos ensejados por caso fortuito ou força maior, não sanadas no prazo estabelecido pela Parte prejudicada, poderá resultar, à critério da Parte prejudicada, na rescisão do Contrato, cabendo à Parte faltosa o ressarcimento à Parte prejudicada de todos os custos suportados por ela até o momento da rescisão, bem como pagamento de multa à **CONTRATADA**, conforme estipulado neste Contrato no item 19.2 acima

**13.4.** Adicionalmente às penalidades estipuladas para situações específicas, a Parte que não cumprir qualquer obrigação decorrente deste contrato estará sujeita, ainda, ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à

recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, perdas e danos – apurados na forma da lei – porventura excedentes.

13.4.1. Eventual descumprimento contratual pela CONTRATANTE não poderá ser imputado à pessoa física do ARTISTA.

#### **14. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:**

14.1. Ressalvadas as demais hipóteses expressamente previstas neste Contrato, ele poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, na ocorrência de fatos que comprometam em concreto a confiabilidade na capacidade financeira da outra Parte, tais como falência, recuperação judicial ou outras evidências de insolvência comercial, bem como nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Nesse caso, igualmente, deverá haver prévia notificação e obediência ao procedimento previsto e o pagamento integral do contrato (cachê artístico) estabelecido no item 4 do Quadro resumo (Anexo I), considerando a reserva de agenda do ARTISTA.

14.2. Na ocorrência de quaisquer impedimentos legais, judiciais e/ou regulamentar que proíba(m) e/ou inviabilize(m), de qualquer forma, o cumprimento da relação contratual estabelecida neste Contrato, bem como a execução do Show, tal ocorrência será considerada hipótese motivada de extinção do aqui pactuado, desde que não sejam decorrentes de fatos imputáveis a alguma das Partes. Nesse caso, igualmente, deverá haver prévia notificação e obediência ao procedimento previsto, bem como garantia do pagamento mínimo do cachê artístico estabelecido no item 4 do Quadro resumo (Anexo I), considerando a reserva de agenda do ARTISTA.

14.3. Caso o evento não possa ser realizado na data aprazada, em razão de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando, as restrições legais, judiciais e/ou regulamentar decorrentes da pandemia do novo Coronavírus que proíbam ou inviabilizem, de qualquer forma, o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, não será aplicada multa ou penalidade para as partes, e a transferência/remarcação do Evento ou, ainda, concessão de crédito para futura contratação da prestação de serviços, objeto do presente instrumento, deverá ser negociado entre as Partes, sendo firmado Termo Aditivo com as novas condições, bem como garantia do pagamento mínimo do cachê artístico estabelecido no item 4 do Quadro resumo (Anexo I), considerando a reserva de agenda do ARTISTA.

#### **15. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SIGNATÁRIOS:**

15.1. As Partes declaram que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

#### **16. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:**

16.1. As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos, e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

16.2. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-

Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**17. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIABILIDADE:**

**17.1.** Todas as informações de qualquer natureza sejam orais, escritas, visuais ou de qualquer outra forma, inclusive informações de natureza técnica, operacional, administrativa, econômica, comercial, de planejamento, de negócios ou financeiras, ou de propriedade industrial de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades das Partes ou de qualquer de suas subsidiárias, que sejam conhecidas ou venham a sê-lo, em decorrência da assinatura deste Contrato, por qualquer das Partes ou qualquer de suas subsidiárias, deverão ser mantidas estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas a qualquer pessoa ou usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste Contrato.

**17.2.** A obrigação de guardar a confidencialidade das informações continuará em vigor após o encerramento do presente Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**17.3.** Na hipótese de ser absolutamente necessária a divulgação de informações consideradas confidenciais pelas Partes a seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, a parte interessada deverá obter autorização por escrito da outra parte para fazê-lo, devendo constar no referido documento, as informações de maneira discriminada.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**18.1.** Este Contrato expressa fiel e plenamente o entendimento entre as Partes, revogando-se todas as disposições anteriores, verbais ou escritas.

**18.2.** São vedadas a cessão e a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato, salvo com previa anuência das Partes.

**18.3.** Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por quaisquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Contrato.

**18.3.1.** A eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações entre as Partes, não impedirá que a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer tempo, tais direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

**18.3.2.** Renúncia, alteração ou adição a este Contrato, bem como todas as notificações e/ou avisos, serão executados de forma escrita, através de termo aditivo específico assinado entre as Partes. As cartas e notificações que se fizerem necessárias, deverão ser postadas nos correios com Aviso de Recebimento (AR).

**18.4.** Nenhuma das Partes poderá usar o nome, a marca registrada, a marca, a imagem, o nome comercial da outra Parte ou do ARTISTA sem seu consentimento expresso, por escrito. Qualquer autorização concedida por qualquer das Partes neste sentido, será entendida restritivamente e exclusivamente para a finalidade expressamente autorizada.

**18.5.** Caso qualquer cláusula e/ou item deste instrumento seja considerada nula e/ou inexecutável, tal conclusão será interpretada de forma restritiva àquela disposição, não tornando qualquer outra cláusula e/ou item nulo e/ou inexecutável. Todos os demais dispositivos deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade e/ou inexecutabilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes e/ou por elas assumidos.

**18.6.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, obrigando as Partes por si e seus sucessores legais.

**18.7.** As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da

finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

**18.8. CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta de devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, que deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias após envio do mesmo, implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas que neste caso, não haverá qualquer tipo de restituição ao **CONTRATANTE**.

**18.9.** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**18.10.** Fica proibido durante a apresentação artística qualquer manifestação ou pronunciamento político-partidário.

#### **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS LEIS APLICÁVEIS E DO FORO:**

**19.1.** O presente Contrato é regido exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

**19.2.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, Brasil, para dirimir as eventuais lides decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente na presença das testemunhas abaixo.

Catalão - GO, 05 de julho de 2022.

ADIB ELIAS  
JUNIOR:46579966734

Assinado de forma digital por  
ADIB ELIAS JUNIOR:46579966734  
Dados: 2022.07.08 15:01:00 -03'00'

**Município de Catalão**  
**Contratante**

MARCIO JOSE DA  
COSTA:08918356870

Assinado de forma digital por  
MARCIO JOSE DA  
COSTA:08918356870  
Dados: 2022.07.08 11:28:06 -03'00'

**Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas:

HUDSON GONZAGA DE  
OLIVEIRA:02514984173

Assinado de forma digital por HUDSON  
GONZAGA DE OLIVEIRA:02514984173  
Dados: 2022.07.08 16:17:05 -03'00'

NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES  
ARAUJO:07685469669

Assinado de forma digital por NIREMBERG  
ANTONIO RODRIGUES ARAUJO:07685469669  
Dados: 2022.07.08 16:19:17 -03'00'

Nome:  
CPF nº:  
RG:

Nome: NireMBERg Antônio Rodrigues Araújo  
CPF nº: 076.854.696-69  
RG: 13607922